



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

LEI Nº 087/91, DE 24 DE MAIO DE 1991.

DIGITALIZADO  
EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação a CONFECÇÕES FRAG INDUSTRIAL LTDA., de um terreno situado no lugar denominado Coité, Município de Eusébio, da Comarca de Aquiraz-Ceará, constituído por parte da área livre do loteamento denominado "PLANALTO DO EUSÉBIO", localizado do lado par da rua Raimundo Guimarães, fazendo esquina pelo lado direito (Nascente), com uma rua B, de forma irregular, com uma área de 5.228,37m, medindo e extremado:

NORTE (FRENTE) - por uma linha reta tirada no sentido nascente/poente, medindo 74,50m, limitando-se com a dita rua Raimundo Guimarães;

SUL (FUNDO) - com dois segmentos: o primeiro por uma linha reta tirada no sentido poente/nascente, medindo 12,50m, extremado-se com a rua A, daí, por uma linha reta tirada no sentido norte/sul, medindo 9,50M(limite poente); o segundo segmento, por uma linha reta tirada no sentido poente/nascente, medindo 58,50M, confinando-se com uma alameda;

NASCENTE (LADO DIREITO) - por uma linha reta tirada no sentido sul/norte, medindo 61,50M, onde extrema com a rua A;

POENTE (LADO ESQUERDO) - com dois segmentos: o primeiro por uma linha tirada no sentido norte/sul, medindo 76,00M, extremado-se com uma rua projetada; daí por uma linha reta tirada no sentido poente/nascente, medindo 12,50M (LIMITE SUL); daí o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

segundo segmento por uma linha reta tirada no sentido norte/sul, medindo 9,50M, onde limita-se com a rua A.

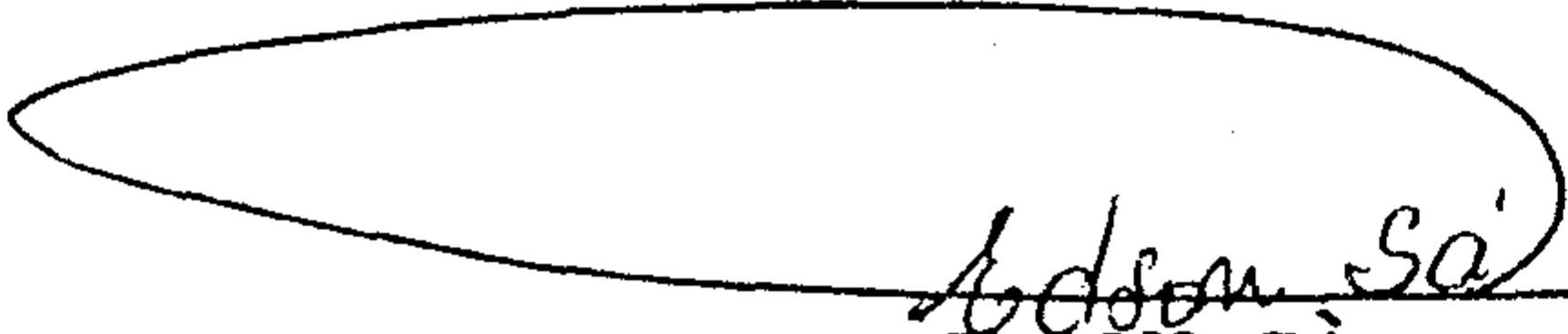
Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior destina-se a implantação de uma Empresa de Confecções, ficando a mesma obrigada a absorver setenta por cento (70%) da mão-de-obra com pessoas que morem no Município de Eusébio, indicada pela Prefeitura.

Art. 3º - A não utilização do terreno em apreço, ou sua utilização fora do que prescreve o Art. 2º, dentro do prazo de 60 (SESSENTA) dias anulará a doação, ficando a aludida Empresa responsável por todas as despesas para a efetivação desta medida.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a doação do imóvel como garantia de qualquer espécie de financiamento, sob pena de tornar sem efeito esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 24 de maio de 1991.



EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL